

## TERMO ADITIVO

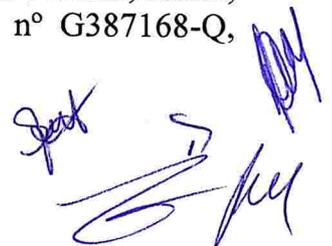
Processo nº 00058.529128/2017-41

### **CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 004/ANAC/2017-SBFZ – Edital nº 001/2016**

#### **TERMO ADITIVO Nº 01/2018**

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA – PINTO MARTINS, CELEBRADO EM 28 DE JULHO DE 2017 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE FORTALEZA.**

Pelo presente instrumento, feito em 3 (três) vias de igual teor para um único efeito, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº **00058.529128/2017-41**, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e a **Concessionária Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza**, doravante designada **Concessionária**, com sede no Aeroporto Internacional de Fortaleza, Av. Senador Carlos Jereissati, 3000 - Serrinha, Fortaleza/CE, CEP 60741-900, inscrita no CNPJ sob o nº 27.059.565/0001-09, representada na forma de seus atos constitutivos pela Sra. Andreea-Diana Pal, alemã, casada, Diretora Presidente, portadora de RNE nº G392338-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 240.020.928-60, e Sra. Sabine Trenk, alemã, solteira, Diretora de Operações e Comercial, portadora de RNE nº G387168-Q,



inscrita no CPF/MF sob o nº 601.471.190-22, ambas com domicílio no Aeroporto Internacional de Fortaleza, Av. Senador Carlos Jereissati, 3000 - Serrinha, Fortaleza/CE, CEP 60741-900, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 004/ANAC/2017-SBFZ, celebrado em 28 de julho de 2017 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO XI – DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Inclusão do item 11.1.1.2.:

11.1.1.2. Uma vez conferida a autorização prevista no item 11.1.1, fica também expressamente aprovada a manutenção do contrato em questão, mesmo quando da extinção antecipada da Concessão, nos termos da cláusula 11.1.4.

2.2. O item 11.1.4. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1.4. Em caso de extinção antecipada da Concessão, inclusive por caducidade e encampação, o Poder Concedente ou o novo operador do Aeroporto poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela Concessionária envolvendo a utilização de espaços vinculados à Concessão, salvo nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pelo cessionário justificar a sua manutenção mesmo quando da extinção antecipada da Concessão, e a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ouvida a ANAC.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA SUBSEÇÃO X – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, SEÇÃO I – DA CONCESSIONÁRIA, CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

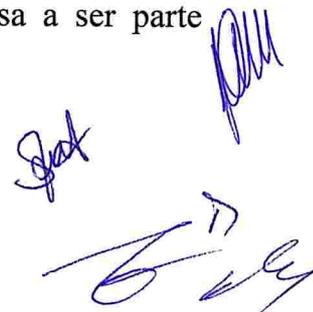
3.1. O item 3.1.68. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.68. manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas no item anterior, tendo como beneficiária a ANAC:

	Eventos da Concessão	Valor
1	<b>Durante a Fase I-B do Contrato:</b> a partir da assinatura do Contrato até o reconhecimento, pela ANAC, da conclusão dos investimentos previstos para a Fase I-B do Contrato.	R\$ 175.176.823 (cento e setenta e cinco milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais).
2	<b>Após a Fase I-B do Contrato:</b> após o reconhecimento, pela ANAC, da conclusão dos investimentos previstos para a Fase I-B, até o término do Contrato, observadas as hipóteses abaixo.	R\$ 87.588.412 (oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais).
3	<b>Ampliação da pista de pouso e decolagem 13/31, conforme estabelecido no item 7.4.5 do Plano de Exploração Aeroportuária (PEA):</b> a partir do início das obras e até o seu término (cadastro).	R\$ 5.637.192,25 (cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).
4	<b>Gatilho de Investimento:</b> a partir da ocorrência de um dos eventos previstos no PGI como Gatilho de Investimentos até o reconhecimento, pela ANAC, da conclusão dos referidos investimentos.	10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos
5	<b>Término do Contrato:</b> pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato.	R\$ 8.859.321 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.



**4. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

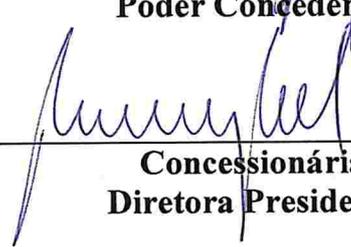
4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

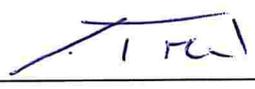
4.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, 15 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Poder Concedente**

*AP*  
  
\_\_\_\_\_  
**Concessionária  
Diretora Presidente**

*ST*  
  
\_\_\_\_\_  
**Concessionária  
Diretora de Operações e Comercial**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Janaina Maduro de Lorenço**  
Especialista em Regulação  
SIAPE 1500289

  
\_\_\_\_\_  
**Adriano Pinto de Miranda**  
Gerente de Outorgas de Infraestrutura  
Aeroportuária - GOIA/SRA  
SIAPE: 1572677